

do Trabalho e Assistência Social, em forma de subvenção social, objetivando “o pagamento de despesas relativas a efetivação do PROJETO “APOIO FINANCEIRO AS AÇÕES DA SEARA” cujo objetivo é apoiar a entidade no atendimento as crianças e adolescentes, para: melhorar o atendimento as 140 crianças desnutridas na faixa etária de 1 a 5 anos; a 60 crianças de 06 a 12 anos no contraturno escolar; a 25 adolescentes na idade entre 13 e 17 anos com atividades visando o protagonismo juvenil e melhorar a dinâmica e organização das ações desenvolvidas pela entidade”, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 187/190.

Decisão: Considerar regulares as contas prestadas e autorizar a expedição do Alvará de Quitação em favor de ROSTAND DE SOUSA OMENA, relativamente ao emprego da importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), recebidos da Prefeitura Municipal de Santarém.

**ACÓRDÃO Nº 25.886, DE 13/11/2014
PROCESSO Nº 201204623-00**

ASSUNTO: Prestação de Contas de Convênio
ÓRGÃO: Congregação das Irmãs Salesianas dos Sagrados Corações - Instituto Felipe Smaldone
RESPONSÁVEL: Anna Antonia Sgobba
RELATORA: Conselheira Mara Lúcia
EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. RECURSOS RECEBIDOS ATRAVÉS DE CONVÊNIO. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas da Senhora ANNA ANTONIA SGOBBA, Presidente da CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS SALESIANAS DOS SAGRADOS CORAÇÕES - INSTITUTO FELIPPE SMALDONE, referente a recursos recebidos através do Convênio nº 031/2011, celebrado com a Prefeitura Municipal de Belém através da Fundação Papa João XXIII, em forma de subvenção social, objetivando “atender ao Projeto “Revigorar a Casa de Máquina”, de acordo com o Plano de Trabalho (anexo)”, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 105/106.
Decisão: Considerar regulares as contas prestadas e autorizar a expedição do Alvará de Quitação em favor de ANNA ANTONIA SGOBBA, relativamente ao emprego da importância de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), recebidos da Prefeitura Municipal de Belém.

**ACÓRDÃO Nº 25.910, DE 18/11/2014
PROCESSO Nº 200706222-00**

Assunto: Prestação de Contas de Convênio
Órgão: Movimento de Promoção da Mulher
Responsável: Maria Luiza Barroso Magno
Relatora: Conselheira Mara Lúcia
EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. RECURSOS RECEBIDOS ATRAVÉS DE CONVÊNIO. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas do Senhor MARIA LUIZA BARROSO MAGNO, Presidente do MOVIMENTO DE PROMOÇÃO DA MULHER, referente a recursos recebidos através do Convênio n.º 011/2007, celebrado com a Prefeitura Municipal de Belém, através da Secretaria Municipal de Educação, em forma de subvenção social, objetivando “o atendimento pela CONVENIADA de crianças em idade escolar e que se encontram em situação de risco de vida através do acompanhamento com profissionais competentes, através de atividades lúdicas, educativas, culturais capazes de estimular a leitura e a escrita”, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 74/76.
Decisão: Considerar regulares as contas prestadas e autorizar a expedição do Alvará de Quitação em favor de MARIA LUZIA BARROSO MAGNO, relativamente ao emprego das importância de R\$ 6.160,00 (seis mil, cento e sessenta reais), recebidos da Prefeitura Municipal de Belém.

**ACÓRDÃO Nº 25.911, DE 18/11/2014
PROCESSO Nº 201120419-00**

Assunto: Prestação de Contas de Convênio (201216479-00)
Órgão: Associação Carnavalesca Unidos da Baixada
Responsável: Oseas Batista da Silva Júnior
Relatora: Conselheira Mara Lúcia
EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. RECURSOS RECEBIDOS ATRAVÉS DE CONVÊNIO. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas do Senhor OSEAS BATISTA DA SILVA JÚNIOR, Presidente da Associação Carnavalesca Unidos da Baixada, referente a recursos recebidos através do Convênio n.º 024/2011, celebrado com a Prefeitura Municipal de Belém, através do Gabinete do Prefeito, em forma de subvenção social, objetivando “a implantação do Projeto “UNIDOS EDUCANDO COM ARTE” tendo como objetivos principais: atender através da arte, educação e cultura, crianças e adolescentes da comunidade da Unidos da Baixada em situação de risco social”, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da ata da sessão e do

relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 164/166.
Decisão: Considerar regulares as contas prestadas e autorizar a expedição do Alvará de Quitação em favor de OSEAS BATISTA DA SILVA JÚNIOR, relativamente ao emprego das importância de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), recebidos da Prefeitura Municipal de Belém.

**ACÓRDÃO Nº 25.912, DE 18/12/2014
PROCESSO Nº 201300343-00**

Assunto: Prestação de Contas de Convênio
Órgão: Federação das Associações de Moradores, Comunidades e Entidades do Assentamento Agroextrativista do Eixo Forte
Responsável: Ladilson Amaral
Relatora: Conselheira Mara Lúcia
EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. RECURSOS RECEBIDOS ATRAVÉS DE CONVÊNIO. MULTA. PELA REMESSA INTEPSTIVA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas do Senhor LADILSON AMARAL, Presidente da Federação das Associações de Moradores, Comunidades e Entidades do Assentamento Agroextrativista do Eixo Forte, referente a recursos recebidos através do Convênio n.º 004/2012, celebrado com a Prefeitura Municipal de Santarém, através da Secretaria Municipal de Cultura, em forma de subvenção social, objetivando “fazer face às despesas diversas que serão empreendidas durante a feira da Cultura Popular de Santarém/2012, no período de 14 a 19 de agosto na praça Barão de Santarém”, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 134/137.
Decisão: Considerar regulares as contas prestadas e autorizar a expedição do Alvará de Quitação em favor de LADILSON AMARAL, relativamente ao emprego das importância de R\$ 46.900,00 (quarenta e seis mil e novecentos reais), recebidos da Prefeitura Municipal de Santarém.

**ACÓRDÃO Nº 25.913, DE 18/11/2014
PROCESSO Nº 200816616-00**

Origem: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Marabá
Assunto: Prestação de Contas do Convênio s/nº. 2008 - PM MARABÁ
Responsável: Leonildo Borges Rocha
Relator: Conselheiro Cezar Colares
EMENTA: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Marabá - APAE. Prestação de Contas do Convênio s/nº. 2008. Aprovação.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão:
I - APROVAR a Prestação de Contas do Convênio s/nº. 2008 da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Marabá - APAE, de responsabilidade de Leonildo Borges Rocha.
II - EXPEDIR o competente Alvará de Quitação no valor de R\$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais).

**ACÓRDÃO Nº 25.914, DE 18/11/2014
PROCESSO Nº 200900158-00**

Origem: Obra Kolping do Brasil - Centro Profissionalizante Pedro Arrupe
Assunto: Prestação de Contas do Convênio s/nº. 2008 - PM MARABÁ
Responsável: Andreia Rodrigues de Souza Moura
Relator: Conselheiro Cezar Colares
EMENTA: Obra Kolping do Brasil - Centro Profissionalizante Pedro Arrupe. Prestação de Contas do Convênio s/nº. 2008. Aprovação.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão:
I - APROVAR a Prestação de Contas do Convênio s/nº. 2008 da Obra Kolping do Brasil - Centro Profissionalizante Pedro Arrupe, de responsabilidade de Andreia Rodrigues de Souza Moura.
II - EXPEDIR o competente Alvará de Quitação no valor de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

**ACÓRDÃO Nº 25.932, DE 20/11/2014
PROCESSO Nº 201102188-00**

Classe: Aposentadoria
Procedência: Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre
Interessada: Maria Plácido da Silva
Relatora: Conselheira Mara Lúcia
EMENTA: APOSENTADORIA. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DISPOSTOS NO ARTIGO 6º, DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/2003 C/C §5º, DO ART. 40, DA CF/88. DIREITO A PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO DEFERIDO.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do registro da Portaria Gab/Pres nº. 04/2011, de 02.02.2011

(fl. 02), encaminhada pela presidente do Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre, que concede aposentadoria de magistério, com base no Artigo 6º, da Emenda Constitucional nº. 41/2003 c/c §5º, do Art. 40, da Constituição Federal, à servidora Maria Plácido da Silva, no cargo de “Professor Pedagógico”, com provento integral no valor de R\$ 1.020,00 (mil e vinte reais), acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime.
Decisão: em deferir o registro do ato, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 95/96, que passa a integrar esta decisão.

**ACÓRDÃO Nº 25.933, DE 20/11/2014
PROCESSO Nº 201214957-00**

Classe: Aposentadoria
Procedência: Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre
Interessada: Eulália Maria Lopes
Relatora: Conselheira Mara Lúcia
EMENTA: APOSENTADORIA. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DISPOSTOS NO ARTIGO 6º, DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/2003 C/C §5º, DO ART. 40, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DIREITO A PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO DEFERIDO.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do registro da Portaria Gab/Pres nº. 062/2011, de 03.09.2012 (fl. 05), encaminhada pela presidente do Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre, que concede aposentadoria de magistério, com base no Artigo 6º, da Emenda Constitucional nº. 41/2003 c/c §5º, do Art. 40, da Constituição Federal, à servidora Eulália Maria Lopes, no cargo de “Professor Pedagógico”, com provento integral no valor de R\$ 1.958,85 (mil, novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime.
Decisão: em deferir o registro do ato, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 56/57, que passa a integrar esta decisão.

**ACÓRDÃO Nº 25.934, DE 20/11/2014
PROCESSO Nº 201216703-00**

Classe: Aposentadoria
Procedência: Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre
Interessada: Valdeci dos Santos Corrêa
Relatora: Conselheira Mara Lúcia
EMENTA: APOSENTADORIA. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DISPOSTOS NO ARTIGO 6º, DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/2003 C/C §5º, DO ART. 40, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DIREITO A PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO DEFERIDO.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do registro da Portaria Gab/Pres nº. 71/2011, de 29.09.2012 (fl. 03), encaminhada pela presidente do Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre, que concede aposentadoria de magistério, com base no Artigo 6º, da Emenda Constitucional nº. 41/2003 c/c §5º, do Art. 40, da Constituição Federal, à servidora Valdeci dos Santos Corrêa, no cargo de “Professor Regente”, com provento integral no valor de R\$ 1.555,00 (mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais), acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime.
Decisão: em deferir o registro do ato, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 79/80, que passa a integrar esta decisão.

**ACÓRDÃO Nº 25.935, DE 20/11/2014
PROCESSO Nº 201304522-00**

Classe: Pensão
Procedência: Instituto de Previdência do Município de Paragominas
Interessada: Elizafá Oliveira Landim (viúva) e outros
Relatora: Conselheira Mara Lúcia
EMENTA: PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR PÚBLICO. EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 40, §7º, INCISO II, DA CF/88. COM REDAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/2003. REGISTRO DEFERIDO.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do registro da Portaria nº. 09/2013, de 14.03.2013 (fl. 32-33), concessiva de pensão, com base no Art. 40, §7º, Inciso II, da CF/88, com redação da Emenda Constitucional nº. 41/2003, em razão do falecimento do servidor ativo Jailson de Melo Landim, à viúva Elizafá Oliveira Landim e às filhas Ana Lídia Oliveira Landim, Ana Cristina Beatriz Oliveira Landim e Ana Débora Oliveira Landim, com provento integral no valor de R\$ 711,90 (setecentos e onze reais e noventa centavos), acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime.
Decisão: em deferir o registro do ato, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 48/49, que passa a integrar esta decisão.

**ACÓRDÃO Nº 25.950, DE 25/11/2014
PROCESSO Nº 201013076-00**

ASSUNTO: Prestação de Contas de Convênio
ÓRGÃO: Centro de Valorização da Criança - CVC
RESPONSÁVEL: Naum Dias de Freitas
RELATORA: Conselheira Mara Lúcia
EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. RECURSOS RECEBIDOS ATRAVÉS DE CONVÊNIO. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas da Senhora NAUM DIAS DE FREITAS, Presidente do Centro de Valorização da Criança - CVC, referente a